



Pires do Rio - Goiás, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor

RODRIGO FRANCISCO MESQUITA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio

N E S T A

Ref.: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Senhor Presidente,

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, a autorização necessária para abertura de processo licitatório na modalidade cabível, a fim de realizar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, no departamento de licitações e contratos e para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO bem como nos processos legislativos e judiciais da Câmara.

Tendo em vista a inexistência de Procuradoria de Carreira devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, e em virtude do pedido de exoneração do então Procurador Comissionado, é necessário a contratação de consultoria e assessoria especializadas até o fim do ano de 2024.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Diante disso, verificada a situação prevista no art. 74, III, c da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, venho através deste solicitar a Vossa



Excelência a autorização para contratação de empresa ou profissional do ramo para a prestação do serviço acima mencionado, por meio de inexigibilidade de licitação.

03
P

Para tanto, sugiro a contratação do escritório de Advocacia Assolari & Advogados Associados S/S, OAB-GO nº 435, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 – Ed. Business Tower Lozandes, sala 1201 e 1202, Park Lozandes – Goiânia -GO, CEP: 74884-120 e-mail: osvandi@assolari.adv.br.

Atenciosamente,

PATRICK ANDRADE SILVEIRA
Diretor Geral



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Órgão: Câmara Municipal de Pires do Rio.

Responsável pela demanda: Patrick Andrade Silveira.

Objeto: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias administrativas, legislativas e judiciais em geral.

Justificativa da necessidade: Tendo em vista a inexistência de Procuradoria de Carreira devidamente instalada no âmbito da estrutura legislativa e considerando que o Procurador Comissionado solicitou exoneração para concorrer o pleito próximo vindouro como vereador, é necessário a contratação de consultoria e assessoria especializada para continuidade nos trabalhos jurídicos e administrativos desta casa de leis.

Justificativa da quantidade: Tendo em vista a essencialidade do serviço de assessoria jurídica, faz-se necessário que a contratação tenha vigência por 5 meses e 8 dias, ou seja, para finalizar o ano de 2024.

Descrição e quantidade:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias administrativas em geral,	Mês	5



05
[Handwritten signature]

	processo legislativo e demandas judiciais.			
Valor estimado da contratação: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.				
Data estimada da demanda: Os serviços deverão ser iniciados no mês de julho de 2024 e terá duração até 31 de dezembro de 2024.				
Grau de Prioridade: 1 1- Muito Alta 2- Alta 3- Considerável 4- Baixa 5- Muito Baixo				
Prazo de entrega/prestação do serviço: Imediatamente após a assinatura do contrato e por toda sua vigência.				
Local de entrega/prestação do serviço: Câmara Municipal de Pires do Rio e no escritório da contratada.				
Servidor responsável pelo recebimento: Patrick Andrade Oliveira.				
Prazo para pagamento: Até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços				
Vinculação com outra contratação: Não tem				

[Handwritten signature]



Município de Pires do Rio, Goiás, aos 23 dias de julho de 2024.


Patrick Andrade Silveira
Diretor Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Pires do Rio não dispõe de um corpo jurídico próprio de carreira, e o atual procurador comissionado pediu exoneração para concorrer ao pleito próximo eleitoral. No entanto, para garantir o correto cumprimento de suas atividades típicas e atípicas, torna-se imprescindível a existência de uma consultoria e assessoria jurídica especializada de forma permanente, pois tais serviços são fundamentais para assegurar que a atuação da Câmara Municipal esteja em conformidade com a Constituição e com as Leis.
- 1.2. Diante dessa necessidade, a solução identificada para o momento é a contratação de um escritório de advocacia especializado, conforme detalhado no item 5 deste estudo.
- 1.3. Dado que a demanda por serviços jurídicos é contínua e permanente, a prestação desse serviço deve abranger a totalidade do ano, ou seja, durante os 5 meses e 8 dias.
- 1.4. A contratação do escritório de advocacia especializado se reveste de interesse público, na medida que tais serviços são fundamentais, conforme evidenciado no subitem 1.1. A assessoria permanente de profissionais capacitados visa facilitar o trâmite adequado dos processos administrativos, legislativos e, eventualmente, judiciais, promovendo a regularidade e eficiência nas atividades do órgão.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

- 2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.



08

- 3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na prestação dos serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:
- 3.2.1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
 - 3.2.2. Certidão CNPJ da empresa;
 - 3.2.3. Certidão CND junto à Receita Federal (certidão conjunta);
 - 3.2.4. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
 - 3.2.5. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;
 - 3.2.6. Certidão de regularidade junto ao FGTS.
 - 3.2.7. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. Os documentos elencados no subitem poderão ser consultados pelo agente de contratação, ocasião em que será dispensada a apresentação por parte da licitante vencedora;
- 3.4. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;
- 3.5. O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.
- 3.6. Os serviços são de natureza contínua e eminentemente técnicos, demandando estrutura e acervo intelectual especializado.
- 3.7. A contratada deverá possuir em sua equipe, pessoal qualificado e capacitado para a execução das atividades, mantendo suporte adequado de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- 3.8. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, sendo presencial por pelo menos uma visita semanal e remoto por aplicativos de comunicação (email, whatsapp, fone e outros).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO



- 4.1. Por se tratar de serviço cuja natureza é continuada, ou seja, a prestação se repete mês a mês, estima-se um total de 5 parcelas, referentes a cada mês restante do corrente ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 5.1. No processo de atendimento à demanda identificada, foi observado que a necessidade de profissionais especializados em Direito Público é crucial para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Pires do Rio.
- 5.2. Para abordar essa demanda, foram realizadas reuniões a fim de avaliar diferentes alternativas, conforme apresentado na tabela abaixo.

OPÇÕES			JUSTIFICATIVA
OPÇÃO 01	Contratação de escritório de advocacia especializado	de de	A contratação de escritório de advocacia especializado se mostra vantajosa no sentido que permite a contratação de profissionais com notória especialidade, saber jurídico e vasta experiência de atuação, além de contar com maior variedade de profissionais a depender da necessidade do serviço.
OPÇÃO 02	Realização de concurso público para admissão de mais advogados de forma permanente.	de	A contratação de advogado por meio de concurso público necessita de existência de vaga, o que não é o caso. Além disso, não é vantajosa a criação de vaga para objeto específico que demande experiência e notórias habilidades para execução.
OPÇÃO 03	Realização de processo seletivo simplificado para contratação de	de para de	A contratação de advogado por meio de processo seletivo necessita de existência de vaga, o que não é o caso. Além disso, não é vantajosa a criação de vaga para objeto específico que demande



	advogados de forma temporária.	experiência e notórias habilidades para execução. Quanto à função comissionada existente, não logrou êxito na localização de advogado da cidade com experiência e habilidades na área.
--	--------------------------------	--

5.3. Com base no levantamento de mercado e nas opções analisadas para atender à demanda identificada, concluímos que a contratação de um escritório de advocacia especializado é a opção mais vantajosa para a Câmara Municipal de Pires do Rio.

5.4. A opção pelo escritório de advocacia especializado proporciona inúmeras vantagens, destacando-se a possibilidade de contratar profissionais altamente qualificados, com conhecimento jurídico específico em Direito Público e vasta experiência na área. Além disso, a variedade de especialistas disponíveis no escritório permite uma adaptação flexível às necessidades específicas do serviço, garantindo uma abordagem abrangente e eficiente.

5.5. Ao comparar as opções apresentadas, ficou evidente que a contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado apresenta desvantagens, como a necessidade de criar vagas específicas, o que não condiz com a natureza do objeto que demanda habilidades e experiência notórias.

5.6. Portanto, a escolha pela contratação de um escritório de advocacia especializado alinha-se de forma coerente com os princípios de conveniência, economicidade e eficiência, atendendo não apenas à demanda imediata, mas também à garantia da qualidade e expertise necessárias para o cumprimento das atividades jurídicas da Câmara Municipal de Pires do Rio.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Após levantamento inicial de preço, visando a contratação dos serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa com base na IN 009/2023, após levantamento de preços junto a tabela da OAB segue os valores encontrados para o período:



- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Processos Legislativos (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;
- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;
- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores Perante o TCM (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ R\$ 12.080,00;
- Procedimentos Administrativos Específicos para a Câmara de Vereadores – Composta por até 15 vereadores:
 - a) Pareceres em Geral – R\$ 9.660,00;
 - b) Assessoramento e Consultoria em Procedimentos Administrativos em Geral – R\$ 14.490,00;
- CONTENCIOSO JUDICIAL DE 1º E 2º GRAU PARA CÂMARA DE VEREADORES – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00

OBS.: Os valores dos honorários referidos na tabela da Advocacia Municipalista (Publicista) podem ser cumulados, desde que contratados mais de um objeto (serviço) consignado nos respectivos “indicativos”.

6.2. O valor total estimado para contratação dos serviços desta contratação é de R\$ 72.470,00 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta reais) mensais.

6.3 O valor da presente contratação será de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, no departamento de licitações e contratos, para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado



de Goiás – TCM/GO, bem como dos processos legislativos e judiciais da Casa, em especial:

7.1.1. - Consultoria Jurídica à Comissão de Licitação e Agente de Contratação:

- a) orientação legal à comissão permanente de licitação;
- b) análise dos processos licitatórios, incluindo suas dispensas e inexigibilidades, com a confecção de pareceres jurídicos;
- c) acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do servidor responsável;
- d) orientação no julgamento de recursos e impugnações;
- e) análise e manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCMGO, bem como nos processos judiciais que envolverem exclusivamente os processos licitatórios.

7.1.2. – Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

- a) acompanhamento dos processos de interesse da Câmara de Pires do Rio junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- b) realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;
- c) realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

7.1.3. - Consultoria jurídica para defesa dos interesses da câmara junto aos processos judiciais estaduais:

- a) interpor ações e promover as defesas na Justiça Estadual no que tange aos interesses da Câmara Municipal;

7.1.4. Assessoria e Consultoria nos Processos Legislativos:



13

a) Consultoria e assessoria dos processos legislativos, compreendendo a análise dos projetos de Leis e auxílio das comissões quando solicitado para a elaboração de pareceres.

7.1.5. Atribuições comuns aos serviços de consultorias:

a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante quanto nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, à critério do contratado;

c) os serviços serão prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica dos sócios do contratado.

d) a contratada deverá em todo tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. O objeto será executado de forma parcelada, em virtude da natureza continuada da prestação, sendo as demandas supridas mês a mês à medida que aparecem. Por tratar-se de serviço intelectual, não vislumbra possibilidade de parcelar a contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a referida contratação busca-se:

9.1.1. Otimizar as ações de gestão, controle e fiscalização do poder legislativo municipal;

9.1.2. Otimizar o trabalho de administração interna da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não há necessidade que sejam adotadas providências específicas anteriores à contratação.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A contratação do escritório de advocacia especializado, sob a perspectiva da dimensão ambiental da sustentabilidade, apresenta impactos ambientais indiretos, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados. No entanto, é crucial antecipar e abordar possíveis implicações ambientais.
- 12.2. Possíveis Impactos:
- 12.2.1. Consumo de Recursos Naturais: A prestação de serviços jurídicos, por si só, não implica um consumo significativo de recursos naturais. Contudo, é importante considerar o uso de papel e outros materiais de escritório que podem contribuir para a pegada de carbono do escritório.
- 12.2.2. Deslocamento de Profissionais: Dependendo da localização do escritório de advocacia escolhido, pode haver deslocamento frequente de profissionais. Isso pode resultar em emissões de gases de efeito estufa, impactando indiretamente o meio ambiente.
- 12.3. Medidas Mitigadoras:
- 12.3.1. Digitalização de Documentos: Priorizar a digitalização de documentos e a utilização de meios eletrônicos para comunicação interna e externa, reduzindo a dependência de papel e minimizando o impacto ambiental associado.
- 12.3.2. Política de Sustentabilidade do Escritório: Incentivar o escritório de advocacia a adotar práticas sustentáveis, como a implementação de políticas de reciclagem, redução do consumo de energia e utilização de tecnologias mais eficientes do ponto de vista ambiental.
- 12.4. Ao adotar essas medidas mitigadoras, a contratação do escritório de advocacia especializado pode ser realizada de maneira mais alinhada com os princípios ambientais da sustentabilidade, minimizando os impactos indiretos e promovendo práticas mais responsáveis.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

- 13.1. Com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação do escritório de advocacia especializado é viável e plenamente adequada para atender à demanda identificada. Recomenda-se, portanto, seguir com o processo de contratação, garantindo a eficácia e excelência nos serviços jurídicos prestados à Câmara Municipal de Pires do Rio.

Pires do Rio - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Patrick Andrade Silveira
Diretor Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Pires do Rio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, fundamentada no Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, e atualizações posteriores, através deste procedimento procederá a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio.

1- OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, no departamento de licitações e contratos e para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como nos processos legislativos e judiciais da Casa.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a inexistência de Procuradoria devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, é necessário a contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Ao Agente Político na condição de Gestor, é garantida a possibilidade de eleger nos termos do art. 74, III, c, sobre a inexigibilidade a presente contratação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

...

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços advocatícios capacitada para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, no departamento de licitações e contratos, para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado



de Goiás – TCM/GO, bem como dos processos legislativos e judiciais da Casa, em especial:

3.1.1. - Consultoria Jurídica à Comissão de Licitação e Agente de Contratação:

- a) orientação legal à comissão permanente de licitação;
- b) análise dos processos licitatórios, incluindo suas dispensas e inexigibilidades, com a confecção de pareceres jurídicos;
- c) acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do servidor responsável;
- d) orientação no julgamento de recursos e impugnações;
- e) análise e manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCMGO, bem como nos processos judiciais que envolverem exclusivamente os processos licitatórios.

3.1.2. – Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

- a) acompanhamento dos processos de interesse da Câmara de Pires do Rio junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- b) realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;
- c) realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

3.1.3. - Consultoria jurídica para defesa dos interesses da câmara junto aos processos judiciais estaduais

- a) interpor ações e promover as defesas na Justiça Estadual no que tange aos interesses da Câmara Municipal;

3.1.4. Assessoria e Consultoria nos Processos Legislativos



a) Consultoria e assessoria dos processos legislativos, compreendendo a análise dos projetos de Leis e auxílio das comissões quando solicitado para a elaboração de pareceres.

3.1.5. Atribuições comuns aos serviços de consultorias:

a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante quanto nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, à critério do contratado;

c) os serviços serão prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica dos sócios do contratado.

d) a contratada deverá em todo tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho.

4 - DO VALOR A SER CONTRATADO E DO PAGAMENTO

4.1. Quanto aos valores, a Tabela da OAB/GO aprovada para 2024 dispõe que para os serviços a serem contratados, o valor mínimo/considerável é de:

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Processos Legislativos (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores Perante o TCM (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ R\$ 12.080,00;



- Procedimentos Administrativos Específicos para a Câmara de Vereadores – Composta por até 15 vereadores:

a) Pareceres em Geral – R\$ 9.660,00;

b) Assessoramento e Consultoria em Procedimentos Administrativos em Geral – R\$ 14.490,00;

- CONTENCIOSO JUDICIAL DE 1º E 2º GRAU PARA CÂMARA DE VEREADORES – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00

OBS.: Os valores dos honorários referidos na tabela da Advocacia Municipalista (Publicista) podem ser cumulados, desde que contratados mais de um objeto (serviço) consignado nos respectivos “indicativos”.

TOTAL GERAL PERMISSIVO SEGUNDO A OAB/GO: R\$ 72.470,00 (mensal).

4.2. O valor da presente contratação será de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

4.3. Assim é legal a contratação para o objeto almejado, desde que esteja dentro do valor supramencionado.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A presente Inexigibilidade, encontra respaldo legal no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de inviabilidade de competição:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

5.2. Lei Federal nº 14.039/2020: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

5.3. Assim, a contratação jurídica por meio de inexigibilidade de licitação é medida que impõe legalmente.

6 - DAS DOCUMENTAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para comprovar sua plena qualificação, através da sua documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal E Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;



b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

c) Cópia do RG, CPF e Endereço do Sócio que se vai contratar;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor);

i) Certidão de não cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.3. Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Serão faturadas as unidades de mensalidades dos serviços prestados em cada fechamento de mês e pagos até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. O pagamento devendo ser empenhada a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.1001.2.101 - 3.3.90.39.

9 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. O serviço será prestado de forma imediata, sendo sua execução dentro de um prazo de 05 (cinco) dias para demandas ordinárias e até 24 (vinte e quatro horas) as demandas mais urgentes, contados do recebimento da ordem de prestação do serviço, questionamento, dúvida jurídica, cópia do processo administrativo.

9.2. As orientações jurídicas poderão se dar por meio de telefone, e-mail, WhatsApp, bem como presencialmente na sede do legislativo municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Disponibilização de consultoria jurídica, verbal ou escrita, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por vereadores e servidores da Câmara Municipal relacionadas com o objeto pactuado;
- c) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em prazo de até 05 dias para demandas ordinárias, e, em até 24 horas, para demandas urgentes, em conformidade com a natureza da consulta;



d) Acompanhamento às normativas do TCM/GO quanto aos aspectos de formalização dos procedimentos administrativos pertinentes, orientando todos os servidores envolvidos no processo;

e) Elaboração de minutas de procedimentos-padrão do Departamento de Licitações e Contratos, com orientações/informações sobre as contratações no âmbito municipal e emissão de pareceres em processos licitatórios, de dispensas e inexigibilidade de licitações, nos termos da legislação vigente.

f) Os serviços deverão ser prestados necessariamente pelo profissional técnico contratado, devidamente inscrito e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

e) Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem pertinentes à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do legislativo municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.



f) Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

g) Outorgar ao advogado contratado, em caso de pessoa física, e aos advogados da CONTRATADA, em caso de pessoa jurídica, os instrumentos procuratórios necessários, com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Ficarà a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do contrato será de 23/07/2024 até 31/12/2024.

12.2. Após a decorrência de 12 meses, o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE ou aquele que o venha substituir.

13. DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

14.1. A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela servidora **Patrick Andrade Silveira**, sendo que sua infração implicará nas sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.



15.3. O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

15.4. Nos casos em que for omissa o presente Termo de Referência, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pires do Rio-GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Pires do Rio, 23 de julho de 2024.


PATRICK ANDRADE SILVEIRA
Diretor Geral



DESPACHO

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Eu, **RODRIGO FRANCISCO MESQUITA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a instauração de procedimento para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prover a Câmara Municipal de Pires do Rio.

E encaminho o presente despacho ao **Departamento de Compras** para o levantamento de preços e após à **Contabilidade** para que se manifeste formalmente sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, emita a competente declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO, LOA, para que se manifeste acerca da existência de saldo e reserva orçamentária suficiente para a contratação, em atendimento a solicitação da Assessora Parlamentar.

Gabinete do Presidência da Câmara de Pires do Rio, 23 de julho de 2024.

RODRIGO FRANCISCO MESQUITA

Presidente



LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Após levantamento inicial de preço, visando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, na *IN 009/2023*, conforme Termo de Referência apresentado, **após levantamento de preços junto a tabela da OAB (em anexo) e ao escritório Assolari & Advogados Associados, CNPJ: 04.938.776/0001-08** segue os valores encontrados para o período:

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Processos Legislativos (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00;

- Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores Perante o TCM (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Composta por 13 vereadores – R\$ R\$ 12.080,00;

- Procedimentos Administrativos Específicos para a Câmara de Vereadores – Composta por até 15 vereadores:

a) Pareceres em Geral – R\$ 9.660,00;

b) Assessoramento e Consultoria em Procedimentos Administrativos em Geral – R\$ 14.490,00;

- CONTENCIOSO JUDICIAL DE 1º E 2º GRAU PARA CÂMARA DE VEREADORES – Composta por 13 vereadores – R\$ 12.080,00



OBS.: Os valores dos honorários referidos na tabela da Advocacia Municipalista (Publicista) podem ser cumulados, desde que contratados mais de um objeto (serviço) consignado nos respectivos "indicativos".

TOTAL GERAL PERMISSIVO SEGUNDO A OAB/GO: R\$ 72.470,00

O valor **total estimado** para contratação dos serviços desta licitação é de R\$ 72.470,00 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta reais).

O valor proposto pelo escritório foi de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), com início em 23/07/2024 e término em 31/12/2024.

Mais a mais o escritório juntou contratações realizadas com outras Câmaras Municipais, para execução de serviços semelhantes, pelos seguintes valores mensais:

CÂMARA	VIGENCIA DO CONTRATO	VALOR MENSAL
Alto Horizonte	02/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 9.500,00
Caldas Novas	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 14.824,28
Inhumas	08/04/2023 a 31/12/2023	R\$ 15.000,00
Cezarina	01/02/2023 a 31/12/2023	R\$ 13.400,00

Assim, perfeitamente justificável a contratação do referido escritório pelo valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Sendo a presente verdade, assino-a.

Pires do Rio-GO, 23/07/2024.

Patrick Andrade Silveira

Diretor Geral

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610